



COREN-SE

FLS. \_\_\_\_\_

VISTO \_\_\_\_\_

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
**Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73**

**CONTRATO Nº 06/2024**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
(Processo Administrativo nº 06/2024)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024,**  
**QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO**  
**REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
**E A EMPRESA PROTEKTO SEGURANÇA**  
**LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O **Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe – COREN/SE**, CNPJ **13.161.344/0001-24**, Autarquia Federal fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº 5.905/73, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 389, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP 49.015-320, representado, neste ato, por seu Presidente, **Marcel Vinícius Cunha Azevedo**, portador da carteira de identidade profissional COREN-SE nº 270\*\*\*-ENF, doravante, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PROTEKTO SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **38.213.230/0001-01**, localizada na Rua Saide Haddad Antonio, nº 535 (loja) – Santa Amélia, Belo Horizonte – MG, CEP: 31.550-040, Telefone: (31) 99936-0187 endereço eletrônico: [protekto@protektoseguranca.com.br](mailto:protekto@protektoseguranca.com.br), representada legalmente pelo Sr. **Herbert Marconi Ramos dos Santos**, portador do CPF nº 000.\*\*\*.\*\*\*-\*\* e RG /nº 5.06\*.\*\*\*, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Instrumento destinado à Prestação de serviço de Monitoramento eletrônico à distância por alarmes e câmeras, incluindo acesso por aplicativo, instalação com manutenção corretiva e preventiva dos sistemas de circuito fechado de TV(CFTV) e sistema de alarme e plantão 24 horas, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto 8.538, de 06/10/2015, o Aviso de Contratação Direta e anexos, bem como a proposta da Contratada e mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço de monitoramento eletrônico à distância por alarmes e câmeras, incluindo acesso por aplicativo, instalação com manutenção corretiva e preventiva dos sistemas de circuito fechado de TV(CFTV) e sistema de alarme e plantão 24 horas, conforme especificações técnicas e condições constantes deste instrumento, do edital de licitação, da proposta da contratada e da legislação pertinente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

**2.1.** O valor do presente contrato é de R\$ 11.899,92 (onze mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), inclusos todas as despesas que resultem no custo da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e quaisquer outras despesas, que incidirem na prestação dos serviços, que incidirem na prestação dos serviços.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
**Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73**

---

2.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE) ou o índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1. O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as exigências editalícias, bem como as que estão estabelecidas no item 11 do Projeto Básico/Termo de Referência – Anexo II do Edital.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências editalícias, bem como as que estão estabelecidas no item 10 do Projeto Básico/Termo de Referência – Anexo II do Edital.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

5.1.1. O servidor responsável pelo atesto da nota fiscal/fatura terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fazê-lo, contando-se este prazo a partir do seu recebimento.

a) As notas fiscais/faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas, contando-se o prazo estabelecido no subitem 11.1. a partir da nova apresentação.

5.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LICITANTE vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren/SE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, prorrogáveis até 60 (sessenta) meses, contados da



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

### Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento do Coren-SE, aprovado para o exercício financeiro de **2024**, cuja Dotação Orçamentária é: **33.90.39.01.01.00- Serviços de Segurança**. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA ficará sujeita a uma das sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021, a serem aplicadas pela autoridade competente do CONTRATANTE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

8.2. Caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços quando convocada e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, até o máximo de 10 (dez) dias.

8.2.1. Após o 10º (décimo) dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no contrato.

8.3. O atraso injustificado durante a prestação dos serviços ou a sua realização de forma incompleta, ou ainda em desconformidade com as condições avençadas, acarretará a aplicação de multa de 0,5% (meio por cento), por dia e por ocorrência, sobre o valor total da contratação, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) dias ou de 5 (cinco) ocorrências, o que ocorrer primeiro.

8.3.1. Após o 5º (quinto) dia ou a 5ª (quinta) ocorrência, estará configurada a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no contrato.

8.4. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial.

8.5. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.6. As sanções serão aplicadas conforme previsão legal e editalícia e posteriormente registradas no SICAF.



COREN-SE

FLS. \_\_\_\_\_

VISTO \_\_\_\_\_

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
**Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73**

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, observado o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o que estabelece o artigo 115 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante notificação escrita, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento – AR, sem prejuízo das sanções previstas na CLÁUSULA OITAVA.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Aplica-se a este Contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei nº 14.133/2021.

10.2. Integrarão o presente Contrato as condições estabelecidas no Edital regulador do certame, bem como no Projeto Básico/Termo de Referência – Anexo II e a Proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

11.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Sergipe, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

**Marcel Vinícius Cunha Azevedo**  
Presidente  
COREN-SE  
CONTRATANTE

HERBERT MARCONI RAMOS DOS SANTOS:00016623681  
Assinado de forma digital por HERBERT MARCONI RAMOS DOS SANTOS:00016623681  
Dados: 2024.05.15 15:28:41 -03'00'

Aracaju/SE

**Herbert Marconi Ramos dos Santos**  
Responsável Legal  
PROTEKTO SEGURANÇA LTDA  
CONTRATADA

DE ACORDO:

**André Kazukas Rodrigues Pereira**  
Procurador Jurídico – OAB 5.316/SE  
Coren/SE

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ANDRE KAZUKAS RODRIGUES PEREIRA  
Data: 16/05/2024 08:54:54-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHAS:

NOME: **gov.br** ANA GABRIELA MELO DE ANDRADE CRUZ  
Documento assinado digitalmente  
Data: 16/05/2024 09:00:56-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME: **gov.br** MARIA DAIANNY DELFINO SANTOS  
Documento assinado digitalmente  
Data: 16/05/2024 09:46:03-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>